Câmara Municipal de Echaporã
Estado de São Paulo
CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2.020

Aprova as contas municipais de 2.018 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

Art. 1º. Ficam aprovadas, sem qualquer ressalva, as contas relativas ao exercício de 2.018, apresentadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. As recomendações constantes do parecer prévio da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão do TC 004107.989.18, são acolhidas doravante como recomendações do controle externo exercido pela Câmara Municipal, nos termos do art. 29, XI e 31, *caput*, da Constituição Federal e do art. 17, XIX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Até o final do exercício de 2.024, o Poder Executivo deverá adotar todas as medidas possíveis para que os índices do IEG-M do Município, em todos os indicadores, atinjam a nota "B" (efetiva).

Art. 4º. A respeito do indicador relativo à Proteção às Cidades, que obteve a nota "C" (baixo nível de adequação) no relatório de fiscalização, o Poder Executivo deverá adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para que até a tomada de contas do exercício de 2.021, a fiscalização aponte, ao menos, a nota "C+" (em fase de adequação) no item, sem prejuízo da meta estabelecida no *caput* até o final do exercício de 2.024.

Art. 5º. Até o final do exercício de 2.024, o Poder Executivo deverá apresentar soluções para que os índices do IEG-M do Munícipio, nos indicadores que já receberam do Tribunal de Contas a nota "B" (efetiva) em 2.018, possam conquistar a nota "B+" (muito efetiva), ou mesmo a nota "A" (altamente efetiva).

Art. 6º. A Câmara Municipal apoiará e acompanhará o Executivo no cumprimento das metas previstas nos arts. 3º a 5º.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa: dar cumprimento ao art. 292-A do Regimento Interno.